

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o registro, em cadastro nacional, de veículos roubados ou furtados, que tenham sido recuperados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para tornar obrigatório, na forma do regulamento, o registro, em cadastro nacional, de veículos roubados ou furtados, que tenham sido recuperados pelas autoridades policiais competentes.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

Art. 25-A. Os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito referidos nos arts. 20 e 23, em conjunto com os órgãos de polícia civil competentes, deverão manter cadastro nacional de veículos roubados ou furtados, que tenham sido recuperados, na forma que vier a ser estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. O cadastro nacional de que trata o *caput* deverá ser atualizado semanalmente e estar disponível para consulta, por qualquer cidadão, por meio eletrônico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Dados do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, tabulados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)¹, mostram que, em 2014, foram registrados 233.076 roubos e 263.723 furtos de veículos, segundo as ocorrências policiais. Uma parte desse total de quase meio milhão de veículos subtraídos de seus proprietários acaba sendo recuperada em unidade da Federação diferente daquela onde se deu o crime e levada para os pátios dos órgãos policiais ou de trânsito competentes.

Tal situação pode representar um grande problema para os proprietários, que, na maioria das vezes, sequer ficam sabendo da recuperação do veículo, menos ainda do local onde se encontram. Embora existam páginas da *internet* onde podem ser feitas consultas sobre ocorrências de roubos e furtos e de recuperação de veículos, essas informações não são totalmente confiáveis, uma vez que a alimentação dos referidos sites não é compulsória, nem tampouco feita pelos órgãos oficiais. O resultado é que, mesmo sendo recuperado o veículo, ele pode nunca retornar para o seu proprietário.

Com esta proposição, estamos prevendo a obrigatoriedade de a Polícia Rodoviária Federal e as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (arts. 20 e 23 do CTB), em conjunto com os órgãos de polícia civil competentes, manterem um cadastro nacional de veículos roubados ou furtados, que tenham sido recuperados, na forma que vier a ser estabelecida pelo CONTRAN. O referido cadastro nacional deverá ser atualizado semanalmente e estar disponível para consulta, por qualquer cidadão, por meio eletrônico.

Trata-se, ao nosso ver, de medida simples, fácil de ser implementada, que poderia ter um retorno muito positivo para os proprietários lesados. Acessando o cadastro e encontrando seu veículo, essas pessoas tomariam as providências necessárias para reaver o bem, minimizando, dessa forma o prejuízo advindo do crime.

¹ Em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf. Tabela 8, pág. 33. Último acesso em 02/03/2016.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos pares para a rápida tramitação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC